



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 22 / setembro / 2003

Ailton José de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

1. ASSUNTO

Projeto de Lei nº 027/2003, do Executivo Municipal, cuja súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de área de terreno urbano em favor da OAB/PR - Ordem dos Advogados do Brasil.

2. RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou perante esta Casa Projeto de Lei visando autorização para concessão de direito real de uso à Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Campo Largo, da área de terreno urbano designada pela letra "B", com área superficial de 4.233,50m² situada no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, desta Cidade e Comarca de Campo Largo, com as seguintes características: mede 60,00m de frente para a Rua Subestação de Enologia, do lado esquerdo com quem da Rua olha o imóvel mede 69,85m e confronta com a área "A", do lado direito mede 69,85m fazendo nova frente para a Rua Projetada, nos fundos mede 60,60m e confronta com a área "C"; área esta a ser desmembrada da Matrícula nº 8540 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.

Mencionado Projeto de Lei não promove a fixação de preço para a concessão, imputando à entidade cessionária obrigação tributária referente ao bem cedido, e à construção a ser edificada.

Finalmente, concede o prazo de 03 (três) anos para concretização benfeitorias no imóvel, sob pena de cassação do direito de uso se estas não forem realizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constitui-se a matéria ora em análise, de competência exclusiva do Poder Público Municipal, a disposição sobre utilização, administração e alienação de seus bens, a teor da prescrição do inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, no que pertine à competência sobre matéria financeira, eis que a cessão se dá a título gratuito, tem-se que a teor da prescrição dos artigos 132, IV e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como do artigo 67, IV e V da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, esta é privativa ao Chefe do Executivo Municipal, donde sua proposição é acertada.

Com efeito, a concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26 da lei Orgânica do Município, e corroborada pelos investimentos a serem feitos pelo cessionário só pode trazer benefícios ao Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, constatou-se a viabilidade da cessão dos bens que no momento constituem-se em imóveis improdutivos, poderá contribuir demasiadamente para a evolução, desenvolvimento e progresso do Município.

Mencione-se, por fim, a relevância e reputação de que goza a cessionária, eis que não se trata apenas de um órgão representativo de classe, mas de uma entidade voltada à solução das desigualdades e dos problemas sociais.

4. VOTO

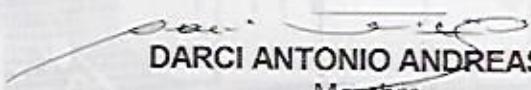
Isto posto, decidem os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em unanimidade de votos emitir parecer favorável ao presente Projeto, a fim de que o mesmo seja levado à apreciação e deliberação em Plenário, ressaltando-se que o mesmo não sofreu nenhuma emenda por esta comissão.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 2003.


IVO ROQUE SCAPIN
Presidente


SAID MATTAR
Relator


DARCI ANTONIO ANDREASSA
Membro